



Acórdão 01346/2021-6 - Plenário

Processo: 02361/2021-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI

Responsável: IVAN CARLINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR DE DESPESAS – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA – CONTAS JULGADAS REGULARES – RECOMENDAR – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 a LC 621/2012 e do art. 76, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva. Expedição de determinação para registro contábeis nos próximos exercícios dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV**, referente ao **exercício financeiro de 2020**, sob a

responsabilidade do **Sr. Ivan Carlini**, entregue em 31/03/2020 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00272/2021-4 e Instrução Técnica Conclusiva 04830/2021-4, que opinou pelo julgamento regular das contas do Srº Ivan Carlini, no exercício de 2020, bem como sugeriu a expedição de recomendação ao chefe do Poder Legislativo Municipal para que, nos próximos exercícios, proceda aos registros contábeis dos parcelamentos de débitos previdenciários nas contas 211410102 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211410600 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211420201 (contribuição previdenciária -RPPS - débitos parcelados – patronal – circulante), 211420202 (contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista – circulante), 211430102 (contribuições a o RGPS - débito parcelado), 211430600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 211440600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 211450600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221410100 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221420201 (contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados –patronal –ANC) e 221420202 (contribuição previdenciária -RPPS -débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista –ANC), conforme o caso.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 05417/2021-1, da lavra do Procurador de Contas Dr. Heron de Oliveira, que **anuiu com os termos da ITC 04830/2021-4.**

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito, tratam os autos de prestação de contas anual de Ordenador da Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Ivan Carlini**.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A área técnica, através do RT 00272/2021-4 e da ITC 04830/2021-4 opina pelo julgamento regular da prestação de contas, com o que anui o Ministério Público de Contas, através do parecer 01825/2021-7, além de pugnar pela expedição de recomendação ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e proposta de encaminhamento que integram a ITC 04830/2021-4, abaixo reproduzida:

[...]

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade de IVAN CARLINI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2020.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de Contas sob a responsabilidade de IVAN CARLINIO, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo Municipal para que, nos próximos exercícios, proceda aos registros contábeis dos parcelamentos de débitos previdenciários nas contas 211410102 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211410600 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211420201 (contribuição previdenciária -RPPS - débitos parcelados – patronal – circulante), 211420202 (contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista – circulante), 211430102 (contribuições a o RGPS - débito parcelado), 211440600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 211450600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221410100 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221420201 (contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados –patronal –ANC) e 221420202 (contribuição previdenciária -RPPS -débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista –ANC), conforme o caso.

Sem prejuízo do julgamento regular da prestação de contas, em concordância com a área técnica e com o *Parquet* de Contas, entendo por RECOMENDAR ao chefe do Poder Legislativo Municipal, nos próximos exercícios, proceda aos registros contábeis dos parcelamentos de débitos previdenciários nas contas 211410102 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211410600 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211420201 (contribuição previdenciária -RPPS - débitos parcelados – patronal –

circulante), 211420202 (contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista – circulante), 211430102 (contribuições a o RGPS - débito parcelado), 211430600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 211440600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 211450600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221410100 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221420201 (contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados –patronal –ANC) e 221420202 (contribuição previdenciária -RPPS -débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista –ANC), conforme o caso.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1346/2021 – PLENÁRIO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. **IVAN CARLINI**, na função de ordenador, relativo ao exercício financeiro de 20120, a frente da Câmara Municipal de Vila Velha, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1.2. RECOMENDAR chefe do Poder Legislativo Municipal para que, nos próximos exercícios, proceda aos registros contábeis dos parcelamentos de débitos previdenciários nas contas 211410102 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211410600 (contribuições ao RGPS - debito parcelado), 211420201 (contribuição previdenciária -RPPS - débitos parcelados – patronal – circulante), 211420202

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

(contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista – circulante), 211430102 (contribuições a o RGPS - débito parcelado), 211430600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 211440600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 211450600 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221410100 (contribuições previdenciárias - débito parcelado), 221420201 (contribuição previdenciária - RPPS - débitos parcelados –patronal –ANC) e 221420202 (contribuição previdenciária -RPPS - débitos parcelados – servidor, aposentado e pensionista –ANC), conforme o caso.

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.4. REMETER os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012, posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento.

1.5. ARQUIVAR os autos, após certificado o trânsito em julgado administrativo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/11/2021 - 61ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões